

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM/TO.**

CONCORRÊNCIA N° 002/2024.

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 32.611.684/0001-54, situada na Rua Souza Porto, nº 380, Centro, Araguaína/TO, neste ato representada por seu titular **HELSON GOMES FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 022.264.311-01 e RG nº 1.030.835 SSP/TO, domiciliado na Rua Inhumas, nº 17, Bairro Senador, Araguaína/TO, vem, por meio deste, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

em face de decisão desta comissão que classificou a proposta da empresa vencedora, mesmo que não tenha apresentado a composição de custos unitários e, posteriormente, declarou habilitada a empresa, ainda que tenha apresentado erros na documentação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

Trata-se da Concorrência nº 002/2024, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENDEMIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PIUM - TO.**” Com a abertura no dia 07 de Junho de 2024, às 10:00 horas.

Foi declarada como vencedora, após a desclassificação de algumas empresas, a licitante BR Construtora Ltda., sendo foi convocada para apresentação da proposta final e dos documentos de habilitação, o que foi efetivamente feito:

Na proposta de preços realinhada, foi apresentada a Carta Proposta, a Planilha Orçamentária, o BDI e os Encargos Sociais, no entanto não foi apresentada a composição de custos unitárias, o que causa a nulidade da proposta, que deve ser desclassificada.

Já em relação aos documentos de habilitação, alguns erros foram observados, primeiramente, a Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins foi emitida em data posterior ao da abertura do certame.

Por fim, não foi apresentado o balanço patrimonial referente ao ano de 2023, sendo apresentado somente o do ano de 2022, no entanto, o Edital exige, expressamente, a apresentação dos 02 (dois) últimos balanços, ou seja, o de 2022 e de 2023.

Não obstante tais erros, a empresa foi declarada como habilitada, o que justificou a manifestação da intenção de recurso, do qual se apresentam as razões, requerendo que o recurso seja conhecido e provido para que seja desclassificada a proposta e inabilitada a empresa BR Construtora Ltda.

II – DA NÃO APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS.

O item 11.1.1 é claro ao exigir a apresentação da composição unitária de custos, vejamos:

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	
11.1	A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO , no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas , contados a partir da arrematação, via sistema, respeitado o limite do sistema eletrônico: www.licitanet.com.br , podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:
11.1.1	Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários , o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

10 de 41

A empresa BR Construtora Ltda., apresentou a planilha orçamentária, o cronograma, o BDI e os encargos sociais, no entanto, não foi apresentada a composição de custos unitários.

Portanto, por descumprir uma exigência expressa do Edital, não apresentando a composição de custos unitários, deve ser desclassificada a proposta da empresa BR Construtora Ltda.

III - DA CND ESTADUAL EMITIDA EM DATA POSTERIOR À ABERTURA DA SESSÃO.

Conforme já informado, a data de abertura do certame foi em 07/06/2024, ou seja, todas as comprovações de regularidades fiscais, trabalhistas, econômicas e técnicas, deveriam estar emitidas em data anterior à esta.

O edital exige, no item 12.2.3, a comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da empresa, neste caso, o Estado do Tocantins.

Para cumprimento desta exigência, foi apresentada a seguinte certidão:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5802493

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL BR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 33.473.586/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QD. QUADRA ACSV SE 62, S/N, PLANO DIRETOR SUL - ZONA URB

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 10 de Junho de 2024 - 12h 49m 30s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Verifica-se que a Certidão Negativa de Débito – Pessoa Jurídica, foi emitida dia 10 de Junho de 2024, como o presente certame teve data de abertura em 07 de Junho de 2024, esta Certidão não atesta a regularidade da empresa junto à Fazenda Estadual nesta data.

Portanto, a empresa BR Construtora Ltda., não comprovou sua regularidade junto à Fazenda Estadual, na data de abertura da sessão, devendo ser inabilitada.

Frisa-se, novamente, que as condições de habilitação devem ser comprovadas na data em que a sessão pública vai ser aberta, no presente caso, em 07/06/2024. Logo, como a certidão foi emitida em 10/06/2024, não serve para comprovar que, na data da licitação, a empresa não tinha qualquer pendência com a Secretaria da Fazenda do Tocantins, o que deve levar à inabilitação da empresa BR Construtora Ltda., o que desde já se requer.

III - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ANO DE 2023.

O item 12.3.1 do Edital, exigiu, expressamente, que fossem apresentados os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis, dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis legalmente:

12.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício (DRE), e outras demonstrações contábeis obrigatórias para o tipo societário, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.3.1.a) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

Para fins de cumprimento desta exigência, a empresa BR Construtora Ltda., apresentou somente o balanço referente ao ano de 2022.

A nova Lei de Licitações estendeu a abrangência da exigência da apresentação do balanço patrimonial. Enquanto o regime anterior permitia a exigência apenas do balanço patrimonial relativo ao último exercício social, já elaborado e apresentado na forma da Lei, a nova Lei permite que se requisitem os balanços e as demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais.

Seguramente, ao exigir a apresentação dos balanços relativos aos dois últimos exercícios sociais, a lei restringe seu alcance aos balanços já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Logo, os balanços que podem ser demandados são aqueles relativos aos dois últimos exercícios sociais que já foram elaborados e apresentados conforme a lei, o que variará conforme a natureza jurídica do licitante (se sociedade simples ou empresária).

A lei que trata sobre o marco temporal para a apresentação do balanço é o próprio Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, em seu art. 1.078, que estipula :

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Assim, o prazo para a apresentação do balanço é até o último dia do mês de Abril, com isto, a partir do primeiro dia do mês de Maio já seria exigível o balanço do exercício anterior. Portanto, no presente caso, em 01/05/2024 são exigíveis os balanços dos exercícios dos anos de 2022 e 2023.

Acerca do assunto, o Professor Pereira Júnior conclui da seguinte forma

“o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002.” (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).” (grifei)

Na mesma linha, o Egrégio Tribunal de Contas da União já tem entendimento pacífico:

“O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior”.

Acórdão 1999/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

Resta claro que o balanço referente ao ano de 2023 deveria ter sido apresentado, logo, para cumprimento do item 12.3.1 do Edital, a empresa BR Construtora Ltda., deveria ter apresentado os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos anos de 2022 e 2023, o que não ocorreu.

Logo, deve ser inabilitada a empresa BR Construtora Ltda., por não ter atendido a exigência editalícia e legal de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, referentes aos dois últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis legalmente.

IV – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, vem a empresa recorrente, no recurso interposto, apresentar as razões, requerendo que o mesmo seja conhecido e provido para que seja declarada desclassificada a proposta da empresa BR Construtora Ltda., por não ter apresentado a composição de custos unitários.

Por oportuno, requer ainda que seja declarada inabilitada a empresa BR Construtora Ltda., por não ter comprovado a regularidade junto à Fazenda Estadual, posto que apresentou uma Certidão Negativa de Débitos emitida em data posterior ao da abertura da sessão pública, bem como por não ter apresentado o Balanço Patrimonial do ano de 2023, sendo que o Edital exige expressamente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 32.611.684/0001-54

Pium/TO, 17 de Junho de 2024.

FEITOSA
CONSTRUTORA

LTDA:3261168400
0154

Assinado de forma digital
por FEITOSA
CONSTRUTORA

LTDA:32611684000154

Dados: 2024.06.17 10:31:28
-03'00'

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 32.611.684/0001-54